

Imprimir

Salvar

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000025/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/02/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002059/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.101696/2023-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANOR ANTONIO FIORI;

E

RODOVIVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 12.765.131/0015-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NELSON PAULINHO BLOMKER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional composta por todos os trabalhadores empregados de empresas de transportes de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de carga, bem como todos trabalhadores celetistas na condição de categoria diferenciada- Art. 511,3º da CLT- que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista empregados em empresas dos demais ramos de atividade (comércio, indústria, associações, fundações, comunicações, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público), com abrangência territorial em Sorriso/MT.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA/VALE GÁS/CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de janeiro de 2023, a empresa Acordante concederá a **todos funcionários, independentemente de cargo ou função**, auxílio alimentação, por meio de cartão/ticket alimentação, **no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, em substituição a cesta de produtos alimentícios prevista na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** De igual forma, e como complemento ao benefício alimentação, a empresa concederá por meio do cartão alimentação um vale gás mensal no valor de **R\$75,00 (setenta e cinco reais)** a todos funcionários, independentemente de cargo ou função, em substituição ao vale gás previsto na cláusula décima sétima, parágrafo nono da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**Parágrafo Segundo:** O benefício do auxílio alimentação será entregue mensalmente e não possuirá natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76.

**Parágrafo terceiro:** A participação financeira dos empregados fica limitada a 0,5% (meio por cento) do valor direto do cartão quando o trabalhador for associado ao Sindicato Laboral, e a 20% (vinte por cento) valor direto do cartão quando o trabalhador não for associado ao Sindicato Laboral.

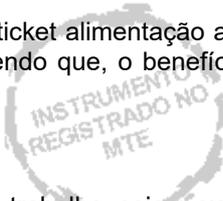
**Parágrafo quarto:** O saldo do cartão/ticket alimentação será cumulativo sendo que o saldo remanescente de um mês será creditado no mês subsequente, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Quinto:** O saldo do cartão/ticket alimentação será liberado até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado, sendo que o atraso na liberação do valor ensejará multa de 10% (dez por cento) sob o valor do cartão, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo Sexto:** Os custos concernentes a emissão e/ou reemissão do cartão/ticket alimentação, qualquer se já o motivo da reemissão, será arcado pela empresa acordante.

**Parágrafo Sétimo:** Fará jus ao benefício cartão/ticket alimentação aquele empregado que no decorrer do mês não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho, sendo que, o benefício será apurado mensalmente e a entrega até o 10º dia do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo oitavo:** Aos empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, será garantido o fornecimento do ticket alimentação pelo período em que estiver afastado.



## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao maior piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual será revertida por metade ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTTRONORMAT e a outra metade em favor do empregado prejudicado, não sendo cumulativa por cláusula descumprida, mas sim por trabalhador atingido.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A parte interessada na renovação do presente ACT se compromete em enviar proposta com antecedência mínima de dois meses da data prevista para o término de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Conservam-se a plenitude dos direitos e efeitos das regras estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho não objetos de alteração na presente negociação.

**Parágrafo segundo:** Fica eleito o foro da cidade de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e aplicações das normas ora acordadas.

**Parágrafo terceiro:** Os valores oras acordados serão reajustados sempre na data-base da categoria ou através de termo aditivo no caso de inflação acima dos moldes atuais ou se pesquisa de preço da empresa e empregados da região justificar reposição que se dará no mês subsequente.

}

**IVANOR ANTONIO FIORI  
PRESIDENTE  
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

**NELSON PAULINHO BLOMKER  
SÓCIO  
RODOVIVA TRANSPORTES LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.